



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 65 /2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
PLACAS INFORMATIVAS NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
CONTENDO O NÚMERO TELEFÔNICO E O
ENDEREÇO DO PROCON MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os fornecedores que realizem relação consumerista no âmbito do Município de Campo Largo obrigados a afixar cartazes informativos contendo o nome, o número telefônico e endereço de atendimento do PROCON Campo Largo.

Art. 2º. Os cartazes deverão ser afixados adequadamente, garantindo ao consumidor clareza, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 3º. O cartaz terá as dimensões mínimas de 21 cm altura x 29,7 cm largura e deverá conter:

- I - O logotipo "PROCON Campo Largo";
- II - O número telefônico do PROCON Campo Largo "(41) 3392-1200";
- III - O endereço de atendimento do PROCON Campo Largo "Rua Centenário, 2245 - Centro, Campo Largo - PR, 83601-000".


1628/19
23/05/19



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Caso haja alteração de número telefônico e/ou endereço do PROCON Campo Largo, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem as normas estabelecidas por esta lei, estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 23 de Maio de 2019.



Giovani Marcon
Vereador